MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº		**PROPOSTA**	Nº	**109/2025/DURB/GAPRU**
Realizada em			DELIBERAÇÃO Nº	

Assunto: Processo N.º 281/23 **Titular do Processo**: JOAQUIM ARTUR SILVA AFONSO
Requerimento N.º: 9346/23
Requerente: JOAQUIM ARTUR SILVA AFONSO
Local: AV MANUEL MARIA PORTELA 20
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE **Data:** 2025/06/04

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura e Concessão de Licença – Obras de Alteração e Ampliação

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), é apresentado um **pedido de licenciamento para obras de alteração e ampliação de edifício**, de um edifício situado zona de proteção de imóvel classificado.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 430 da União de Freguesias de Setúbal, com a área de 27,60m², localizado em Área de Reabilitação Urbana, destinado a comércio.

Segundo memória descritiva e peças desenhadas, são previstas as seguintes alterações exteriores:

- Ampliação de um piso, através do aumento de cércea de 2,52m, perfazendo uma cércea total de 6,42m;
- Aumento da área de construção em 27,80m²;
- Alteração das caixilharias.

Das alterações introduzidas resulta um fogo de tipologia T1, com a área bruta construída de 55,60m.

De acordo com o Regulamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em solo urbano na categoria de Espaço Central Consolidado, estando a edificabilidade da parcela condicionada cumprimento dos parâmetros urbanísticos descritos nos artigos 116º (Regime geral de usos) e 120º (Edificabilidade).

O edifício em causa encontra-se abrangido por servidão administrativa, decorrente de Zona Geral de Proteção: Muralhas, torres, portas, cortinas e baluartes do Centro Histórico de Setúbal, classificado como Imóvel de Interesse Público, conforme Portaria n.º 636/2012, DR, de 2.ª série, n.º 212, de 2-11-2012.

Conforme previsto no art.º 13º e 13ºA do RJUE, foi promovida à data, consulta à DGPC, no respetivo Portal SIRJUE, a qual através da correspondência n.º 10956/23, comunica o parecer favorável condicionado, nos seguintes termos:

> *"Concordo. Proponho a Aprovação condicionada aos resultados da ação de diagnóstico arqueológico a realizar nos termos dos pontos 3.2 a 3.8 do parecer de arqueologia."*

Analisada a proposta apresentada, e de acordo o parecer da recolhido, do ponto de vista urbanístico, no estrito âmbito das competências deste sector, não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM para o local.

Nos termos do disposto do art.º 20º do RJUE, foram ainda apresentados projetos de especialidades necessários à execução da obra de alteração e ampliação, verificando-se que os mesmos se encontram devidamente instruídos.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e n.º 1 do art.º 5º do e artº. 26º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e o licenciamento da operação urbanística, ficando a emissão de licença condicionada:

- Ao cumprimento das condicionantes arqueológicas, conforme disposto no parecer externo;
- Apresentação de Relatório de avaliação de vulnerabilidade sísmica;
- Apresentação de Termo de Responsabilidade de Autor de Projeto de Arquitetura;
- Apresentação de Termo de Responsabilidade do Plano de Demolição.

Deverá o requerente proceder ao pagamento das taxas aplicáveis, apresentando para o efeito os elementos previstos no ponto 21 do III do Anexo I da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, no prazo de um ano, sob pena de declaração de caducidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71º do RJUE.

A operação urbanística objeto de licenciamento é titulada pelo recibo de pagamento das taxas legalmente previstas, cuja emissão é condição de eficácia da licença, nos termos do n.º 1 do art.º 74.º do RJUE, cujas taxas urbanísticas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) são as seguintes:

TRIU = 1.345,79€

Mais-valia = 21,58€

E ainda as restantes taxas administrativas, aplicáveis ao procedimento

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06